



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Processo: PLE nº 006/2025

Tema: Altera a Lei nº 6.486 de 2022, acerca da doação de imóvel ao Estado de São Paulo

Autoria: Prefeito Celso Florêncio

PARECER Nº 065.1/2025/SAJ/JACC

Ementa: Projeto de Lei do Executivo que altera a Lei nº 6.486 de 2022. Defesa do patrimônio público, legitimidade do Prefeito. Retirada de prazo que demanda constante fiscalização por partes dos Vereadores. Ausência de inconstitucionalidades. Possibilidade.

I. RELATÓRIO

1. Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Excelentíssimo Prefeito *Celso Florêncio de Souza*, pelo qual pretende alterar a Lei nº 6.486 de 2022, que versa sobre a desafetação e doação de imóvel ao Estado de São Paulo.

2. Nesta proposta legislativa, o autor argumenta que a Lei nº 6.605 de 2024 alterou a Lei nº 6.486 de 2022, a fim de prever o prazo de 2 anos para a cumprimento da condição, qual seja, a instalação de uma unidade policial no imóvel doado.

3. Contudo, frente as dificuldades e obstáculos relatados pelo donatário, resolve suprimir o prazo em questão, mas mantendo a condição.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

II. FUNDAMENTAÇÃO

1. A Lei Orgânica do Município confere base para o projeto em análise, na medida em que os temas aqui tratados (doação de imóvel, segurança pública, urbanização etc), possuem expressa previsão na Lei Maior do Município.

2. Como se vê, o Município possui autorização para tratar da matéria, e o Prefeito é o legitimado a iniciar o respectivo processo legislativo para o fim pretendido.

3. No mérito a supressão do prazo para cumprimento da condição, embora não altere drasticamente a proposta, é viável e encontra amparo jurídico, conforme já destacado pelos Pareceres 121.1/2022/SAJ/RRV e 328.1.2023/SAJ/WTBM, que ora reiteramos integralmente.

4. Contudo, deverá ser objeto de permanente fiscalização deste Poder Legislativo, a fim de, observadas as circunstâncias futuras, retomar o imóvel acaso o interesse público local assim o exigir.

5. No mais, a proposta não possui outros vícios, reunindo condições de válido prosseguimento.

III. CONCLUSÃO

1. Face ao exposto, sem qualquer avaliação sobre o mérito da proposta, concluímos que a presente propositura está **APTA** a tramitação.

2. A propositura deverá ser submetida as Comissões de Constituição e Justiça; Obras, Serviços Públicos e Urbanismo e Segurança, Direitos Humanos e Cidadania.

3. Recebendo o Projeto de Lei parecer favorável das referidas comissões e, sendo encaminhado ao Plenário, sujeitar-se-á a apenas um turno de discussão



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



e votação e dependerá do voto favorável da maioria simples, presentes, pelo menos, a maioria absoluta dos membros da Câmara.

4. Neste tipo de proposição, ~~não~~ deve ser colhido o voto do Presidente do Legislativo, salvo se houver empate.

5. É o parecer.

Jacareí, 10 de março de 2025.

Jorge Alfredo Céspedes Campos
Consultor Jurídico Legislativo

Acolho o parecer, por seus próprios fundamentos.
A Secretaria Legislativa.

WAGNER TADEU BACCARO MAT. 1184
Secretário-Diretor Jurídico

10/03/2025



LEI Nº 6.486, DE 25 DE AGOSTO DE 2022

Dispõe sobre a desafetação, da categoria de uso especial para categoria dominial, de imóvel de propriedade do Município de Jacareí e autoriza a doação de encargos ao Estado de São Paulo, conforme especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica desafetado da categoria de uso especial para a categorial dominial, o imóvel de propriedade do Município de Jacareí, objeto da matrícula nº 100.443 do Registro de Imóveis da Comarca de Jacareí-SP, com as seguintes características, medidas e confrontações:

- Área localizada na Rua Alencar Mazzeo, Bairro Jardim Elza Maria.

1. Memorial Descritivo

1.1 Identificação do(s) proprietário(s) e da propriedade.

Proprietário: Prefeitura Municipal de Jacareí.

Propriedade: Lote Urbano.

Localização: Rua Alencar Mazzeo, Bairro Jardim Elza Maria.

Município: Jacareí.

UF: SP.

Área: 2.000,05 m².

Matrícula: 100.443.

1.2 Descrição da Área:

Um terreno urbano, designado como Parte "B", com 2.000,05 m² de área, com testada para a Rua Alencar Mazzeo, que assim se descreve: inicia-se no ponto A-4 de coordenadas N 7.420.981,876 m e E 398.750,767 m, localizado na divisa do imóvel matriculado sob nº 42,575 e a Rua Alencar Mazzeo; deste segue até o ponto A-1 de coordenadas N 7.420.998,223 m e E 398.871,908 m com azimute de 225°04'25" e distância de 37,27 metros, confrontando nesta extensão com o imóvel matriculado sob nº 42.575, de propriedade do Município de Jacareí (destinado ao alargamento da Rua Antônio Ferreira Rizzini); do ponto A-1 deflete à direita e segue até o ponto D-01, de coordenadas N 7.421.040,7959 m e E 398.838,7860 m, com azimute de 322°07'00" e distância de 53,94 metros; do ponto D-01 deflete à direita e segue ao ponto D-02, de coordenadas N: 7.421.063,1856 e E: 398.877,7709 m, com azimute de 60°07'51" e distância de 44,96 metros, confrontando nestas duas extensões com o imóvel matriculado sob nº 000.000 (Parte A); do ponto D-2 segue ao ponto T-2 da matrícula originária (40.346), de coordenadas N 7.420.987,280 m e E 398.751,484 m, com azimute 176°47'00" e distância de 38,58 metros; deste ponto segue em curva com raio de 15,00 m e desenvolvimento de 5,435 metros ao ponto A-4, inicial, confrontando nestas duas extensões com a Rua Alencar Mazzeo, encerrando a área de 2.000,05 metros quadrados.



Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a doar o imóvel descrito no art. 1º à Fazenda do Estado de São Paulo, com o destino à Polícia Militar para instalação de uma Unidade Policial.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Jacareí, 25 de agosto de 2022.

IZAIAS JOSÉ DE SANTANA
Prefeito Municipal de **Jacareí**

AUTORIA DO PROJETO: PREFEITO MUNICIPAL IZAIAS JOSÉ DE SANTANA.

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Jacareí



LEI Nº 6.605/2024, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024.

Acrescenta o parágrafo único no art. 2º da Lei nº 6.486, de 25 de agosto de 2022, que dispõe sobre a desafetação, da categoria de uso especial para categoria dominial, de imóvel de propriedade do Município de Jacaréi e autoriza a doação de encargos ao Estado de São Paulo, conforme especifica.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ**, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Acrescenta o parágrafo único no art. 2º da Lei nº 6.486, de 25 de agosto de 2022, que passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

"Art.

2º

Parágrafo único. A doação da área pública fica condicionada a implementação da Unidade Policial no prazo de 10 (dez) anos, podendo ser revertida em caso de descumprimento".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Jacaréi, 29 de fevereiro de 2024.

IZAIAS JOSÉ DE SANTANA

Prefeito do Município de Jacaréi

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Jacaréi.

AUTORIA DO PROJETO: Prefeito Municipal Izaias José de Santana.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Referente: PLE nº 018/2022 - Projeto de Lei do Executivo.

Autoria do projeto: Prefeito Municipal Izaías José de Santana.

Assunto do projeto: Dispõe sobre a desafetação, da categoria de uso especial para categoria dominial, de imóvel de propriedade do Município de Jacareí e autoriza a doação de encargos ao Estado de São Paulo, conforme especifica.

PARECER Nº 121.1/2022/SAJ/RRV

Ementa: Projeto de Lei Municipal. Dispõe sobre a desafetação, da categoria de uso especial para categoria dominial, de imóvel de propriedade do Município de Jacareí e autoriza a doação de encargos ao Estado de São Paulo, conforme especifica. Art. 30, I, CF/88 e Art. 60, da LOM. Possibilidade.

I. DO RELATÓRIO

1. Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Prefeito Izaías, pelo qual se busca *dispor sobre a desafetação, da categoria de uso especial para categoria dominial, de imóvel de propriedade do Município de Jacareí e autoriza a doação de encargos ao Estado de São Paulo, conforme especifica.*

2. Na Mensagem que acompanha o texto do projeto, o autor informa que a intenção legislativa é *destinar o imóvel desapropriado à Fazenda do Estado de SP, com destino à Polícia Militar, para a instalação da 1º Companhia de*



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Polícia Militar no Município, em razão do relevante interesse público, estando o presente PLE de acordo com a Agenda 2030.



II. DA FUNDAMENTAÇÃO

1. O art. 30, inciso I, da Constituição Federal autoriza o Município a **legislar sobre assuntos de interesse local**.
2. Já o art. 60 da LOM estabelece que compete ao Prefeito **defender os interesses do Município**¹.
3. A gestão administrativa, *por sua vez*, compete ao Prefeito que, nos presentes autos, visa atender interesse público quanto à segurança pública do Município.
4. Com isso, alisando todo o conteúdo apresentado, verificamos que o Executivo Municipal observou os ditames constitucionais e legais.

III. DA CONCLUSÃO

1. Salientando que não cumpre a esta Secretaria de Assuntos Jurídicos a manifestação sobre o mérito da proposta, julgamos que ela não apresenta qualquer impedimento que impeça a sua tramitação legislativa, motivo pelo qual entendemos que o projeto **encontra-se apto** a ser apreciado pelos Nobres Vereadores.
2. A propositura deverá ser submetida às Comissões de a) Constituição e Justiça; b) Finanças e Orçamento e c) Segurança, Direitos Humanos e Cidadania.

¹ "LOM, Artigo 60 - Ao Prefeito, como chefe da administração, compete dar cumprimento às deliberações da Câmara, dirigir, fiscalizar e defender os interesses do Município, bem como adotar, de acordo com a lei, todas as medidas administrativas de utilidade pública, sem exceder as verbas orçamentárias."



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Folha
30 ✓
Câmara Municipal
de Jacareí

3. Este é o parecer, opinativo e não vinculante.

Folha
348
Câmara Municipal
de Jacareí

Jacareí, 28 de junho de 2022

RENATA RAMOS VIEIRA
CONSULTOR JURÍDICO-LEGISLATIVO
OAB/SP Nº 235.902

Acolho o parecer, por seus próprios fundamentos.

Ao Setor de Proposituras, para prosseguimento.

WAGNER TADEU BACCARO MARQUES
SECRETÁRIO-DIRETOR JURÍDICO



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

FOLHA

07
SAJ

Folha

158

Câmara Municipal
de Jacareí

Referente: PLE nº 19/2023 - Projeto de Lei do Executivo.

Autoria do projeto: Prefeito Municipal Isaías José de Santana.

Assunto do projeto: Acrescenta o parágrafo único no art. 2º da Lei nº 6.486, de 25 de agosto de 2022, que dispõe sobre a desafetação, da categoria de uso especial para categoria dominial, de imóvel de propriedade do Município de Jacareí e autoriza a doação de encargos ao Estado de São Paulo, conforme especifica.

PARECER Nº 328.1.2023/SAJ/WTBM

Ementa: Projeto de Lei Municipal. Desafetação. Doação. Art. 30, I, CF/88. Art. 40, IV, e Art. 60, e incisos I e III, do art. 61, da LOM. Inciso I, do art. 27, da LOM. Possibilidade.

I. DO RELATÓRIO

1. Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Prefeito Isaías José de Santana, pelo qual se busca autorização para alterar a Lei Municipal 6486/2022, que dispõe sobre a desafetação de imóvel de propriedade do Município.

2. Na Mensagem que acompanha o texto do projeto, o autor informa que a intenção estipular um prazo de 10 anos para a Fazenda Pública do Estado de São Paulo instalar uma Unidade Policial no local, sob pena de reversão da doação



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

FOLHA

08

SAJ

Folha

Câmara M.
de J.

II. DA FUNDAMENTAÇÃO

1. O art. 30, inciso I, da Constituição Federal autoriza o Município a legislar sobre assuntos de interesse local.
2. Já o art. 60 da LOM estabelece que compete ao Prefeito *defender os interesses do Município*¹.
3. O art. 61, incisos I e III², da LOM, estabelece a competência legislativa do Chefe do Executivo Local para a apresentação de proposições.
4. Além disso, referida matéria refere-se à autonomia administrativa municipal, especificamente *gestão do patrimônio público*, função típica do Executivo Local.
5. Portanto, não encontramos quaisquer óbices que impeçam a regular tramitação legislativa da presente proposição.

III. DA CONCLUSÃO

1. Salientando que não cumpre a esta Secretaria de Assuntos Jurídicos a manifestação sobre o mérito da proposta, julgamos que ela não apresenta qualquer impedimento que impeça a sua tramitação legislativa, motivo pelo qual entendemos que o projeto **está apto** a ser apreciado pelos Nobres Vereadores.

¹ "LOM, Artigo 60 - Ao Prefeito, como chefe da administração, compete dar cumprimento às deliberações da Câmara, dirigir, fiscalizar e defender os interesses do Município, bem como adotar, de acordo com a lei, todas as medidas administrativas de utilidade pública, sem exceder as verbas orçamentárias. "

² "LOM, Artigo 61 - Compete ao Prefeito, entre outras atribuições: I - a iniciativa das leis, na forma e casos previstos nesta Lei Orgânica; III - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis aprovadas pela Câmara e expedir os regulamentos para sua fiel execução; "



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

FOLHA

SAJ

Folha

voto 178
Câmara Municipal
de Jacareí

2. Para aprovação do presente PLE é necessário o voto favorável da maioria simples dos membros da Câmara, em turno único de discussão e votação.

3. A propositura deverá ser submetida às Comissões de a) Constituição e Justiça; b) Finanças e Orçamento; c) Segurança, Direitos Humanos e Cidadania

4. Este é o parecer, opinativo e não vinculante.

Jacareí, 29 de novembro de 2023

WAGNER TADEU BACCARO MARQUES
CONSULTOR JURÍDICO-LEGISLATIVO
OAB/SP Nº 164.303

Jorge Cespedes
Sec. Dir. Jurídico - Mat. 933